



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECRETO nº 026/2006**

03.08.2006

*"Dispõe sobre a transmissão de posse de terreno e construção de imóvel residencial e dá outras providências."*

**JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

*Considerando* o acordo homologado nos autos da *Ação Declaratória Condenatória cumulada com Perdas e Danos* proposta por *Ondina Galdino dos Santos Silva e outros* - Processo nº 606/2004 - em curso perante a Vara Cível da Comarca de Angatuba;

*Considerando* que citado acordo firma a aquisição pelo Município de uma área para a construção de uma casa, nos moldes e regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 66/97, de 26.11.97, com alterações da Lei 33/2005 de 24.10.2005, que trata da autorização de permuta de imóveis próximos ao Ribeirão das Almas, nesta cidade, propensos a invasão de águas em enchentes;

*Considerando* que em face da necessidade de disponibilizar imóvel para se proceder a permuta, foi declarada de utilidade pública, mediante Decreto nº 011/2006, de 15.03.2006, o imóvel com a área de 180,00 m<sup>2</sup>, localizado dentro de área maior, de posse de *Geny Julia de Faria e outros*, com cadastro nº 01011040091001, para ser desapropriada por via amigável ou judicial pela Prefeitura Municipal;

*Considerando* que o Município foi imitado na posse do imóvel, conforme determinação judicial nos autos da ação de Desapropriação - Processo nº 372/2006 - Vara Cível da Comarca de Angatuba;

**D=E=C=R=E=T=A:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a edificação de uma casa residencial em 40,36 metros quadrados, na área situada na Rua José Franco de Araújo, declarada de utilidade pública e objeto da desapropriação - Processo nº 372/2006, dando cumprimento ao acordo firmado em Juízo, nos autos da Ação Condenatória - Processo nº 606/2004.

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 66/97, de 26.11.97, a Municipalidade deverá fornecer o material necessário a construção.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que tão logo seja o Município imitado definitivamente na posse do imóvel, caracterizada pelo registro e abertura de matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será efetuada a permuta do imóvel objeto da desapropriação, com o imóvel com registro sob nº 4006, de propriedade de *Ondina Galdino dos Santos Silva e outros*.

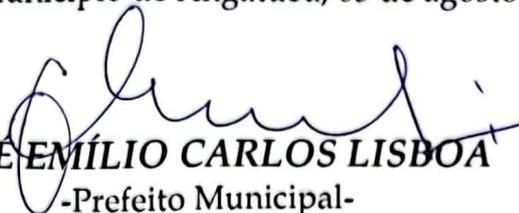


**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo único** - Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 66/97, de 26.11.97, as despesas decorrentes da permuta e referentes a documentação serão suportadas pela Municipalidade.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de agosto de 2006.

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
-Prefeito Municipal-

Afixado no painel da Prefeitura em 03.08.2006.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
-Chefe de Expediente-